



## RESOLUÇÃO Nº 734, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Revoga as Resoluções nº 560, de 18 de maio de 2020 e nº 600, de 14 de dezembro de 2020.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.055377/2022-54, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 23 e 24 de janeiro de 2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar:

I - a Resolução nº 560, de 18 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2020, Seção 1, página 35, que autorizou, em caráter excepcional e temporário, alterações em aeronaves para o transporte de passageiros usando dispositivos de isolamento de pacientes (*Patient Isolation Device* - PID), dispositivos de separação entre a área do cockpit e a cabine (*Partitioning Devices* - PD) e outros; e

II - a Resolução nº 600, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 66 e 67, e retificada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2020, Seção 1, página 81, que aprovou diretrizes para permitir em caráter excepcional o transporte de carga nos compartimentos de passageiros devido à pandemia de COVID-19;

III - a Resolução nº 603, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2021, Seção 1, página 250, que alterou a Resolução nº 600, de 2020; e

IV - a Resolução nº 639, de 7 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2021, Seção 1, página 59, que alterou a Resolução nº 600, de 2020.

Art. 2º Novas instalações de PID e PD deverão ser realizadas com base em dados técnicos aprovados.

§ 1º Dispositivos PID e PD com instalação em data anterior à vigência desta Resolução poderão ser utilizados até 28 de agosto de 2024.

§ 2º Após a data prevista no § 1º deste artigo, todas as instalações de PID e PD deverão possuir dados técnicos aprovados ou os dispositivos deverão ser removidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2024.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 26/01/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9595902** e o código CRC **32FA2D91**.

Referência: Processo nº 00058.055377/2022-54

SEI nº 9595902